



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.563

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
CMI.....	2
CONDEPHIC.....	2
ENGENHARIA.....	2
SECRETARIA.....	3
DECRETOS.....	3
LEIS.....	10
PORTARIAS.....	14
FINAIS.....	16
CULTURA.....	16

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e do Decreto Legislativo nº 27/2023, CONVOCA Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilma. Sra. Marisa de Araújo Andrade Galvani. Data: 18 de novembro de 2024 / Segunda-feira. Horário: 17h45. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau. Publique-se. São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2024

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

CONVITE

O Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista têm a honra de convidar para a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Ilustríssima Senhora Marisa de Araújo Andrade Galvani. Decreto Legislativo 27/23, de autoria do Vereador Antonio Aparecido da Silva (Titi). Data: 18 de novembro de 2024 / Segunda-feira. Horário: 17h45. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Contato: cerimonialcmsjbv@gmail.com

DR. CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

EDITAIS

CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 002/2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES PRÉ-DEFERIDAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA QUADRIÊNIO 2024/2027

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES com a relação nominal dos inscritos e sua habilitação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

NOME	RG	SITUAÇÃO/MOTIVO
CAMILLA DE OLIVEIRA VIDAL SILVA	45.192.285.2	HABILITADA
ELIZANDA GALDINO COUTO	33.646.377-7	INDEFERIDA declaração de candidatura está faltando informações. Preencher ficha de inscrição e informar dados completos na Declaração de Candidatura Individual. Art. 10, VII e Art. 11 do Edital
KAREN CRISTINA OLIVEIRA DE PAULA LOPES ANASTACIO	40.912.689-5	HABILITADA
LETICIA VERDADE DUTRA DE ALMEIDA BELEBECHA	63.903.635-1	INDEFERIDA por falta de documento de testemunha. Retificar Declaração de Moradia. Art. 10, V Edital
LILIAN APARECIDA BERNARDES FIGUEIRA VIANA	17.589.702-5	HABILITADA
LUIZ FERNANDO LOPES JUNIOR	34.693.253-1	HABILITADA
MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA	23.936.638-4	HABILITADA
MICHELLE CRISTINA DIAS QUEBRADAS	34.007.445-0	HABILITADA
RAPHAELA QUILICE VICTORINO SILVA	53.667.094-8	INDEFERIDA por falta de assinaturas e apresentar documento de Quitação Eleitoral. Art. 10, V e XI Edital
SANDRA CRISTINA PERES	24.877.316-1	HABILITADA
SARA IZABELA PEREIRA GIÃO	50.094.575-5	INDEFERIDA por falta de assinatura e carimbo da instituição onde trabalhou com crianças e adolescente. Retificar Declaração. Art. 10, VIII Edital
SILVIA MERCEDES PENNACCHI POVEDA	6.037.962-5	HABILITADA

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTb 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

Os candidatos indeferidos podem recorrer apresentando os dados, documentos e informações faltantes sob pena de indeferimento final, conforme art. 46 e seguintes do EDITAL CMDCA Nº 001/2024.

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2024.

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN
Presidente do CMDCA

CMI

RESOLUÇÃO Nº 078, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Lar Vicentino São José, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998;

Considerando deliberação em sua Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2024 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias Firmadas com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, realizada em 23 de outubro de 2024, em que aprovou o Projeto “Cuidados do Amor”, da Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo.

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal da Pessoa Idosa o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto “Cuidados do Amor”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo;

Art. 2º – Autorizar o repasse da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade de custear o Projeto “Cuidados do Amor”, com recurso financeiro do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a título de auxílio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Maristela Guimarães Almeida
PRESIDENTE DO CMI

Aline V. Carvalheiro
PRIMEIRA SECRETÁRIO DO CMI

CONDEPHIC

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC comunica que não houve quórum regimentar para instalar a sessão referente à 179ª Reunião Ordinária, prevista para o dia 13/11/2024. São João da Boa Vista, 13 de Novembro de 2024.

PAULA FIORENTINI MENDES CARDOSO
PRESIDENTE E CONSELHEIRA TITULAR

GUSTAVO PELINCER CANEVARI
VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIRO TITULAR

JORGE RENATO SOMENZARI
SECRETÁRIO DO CONSELHO

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA DO CONSELHO

ENGENHARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REURB-E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, por intermédio do Departamento de Engenharia e coordenação da COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins dispostos no Decreto nº 7.760, de 01 de agosto de 2024, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos proprietários de Glebas de terras de núcleos urbanos informais existentes até 22 de dezembro de 2016 a serem regularizadas na forma de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto supra, para que apresentem a documentação requerida nos moldes do artigo 8º do citado Decreto, INCLUINDO DOCUMENTAÇÃO CITADA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município, **devendo a documentação ser protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo**, situado na Rua Carlos Kielander, 366, térreo, Centro.

Júlia Gabriela de Jesus Teixeira da Costa
Departamento de Engenharia

Jonathan Oswaldo Mancini de Oliveira
Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

Carolina Mascaro Vieira
Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

Rafael Augusto da Silva Matos
Departamento de Meio Ambiente

Danilo Vieira Cardozo França
Departamento de Meio Ambiente

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira



Departamento de Habitação

José Ricardo de Andrade Tavares
Departamento de Meio Ambiente

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 7.812, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 219.626,69 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

175.07.01.339093.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.964,42
259.09.01.339039.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 50.000,00
267.09.02.339030.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 100,00
395.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 3.750,00
482.12.01.339093.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 1.742,78
507.13.01.339039.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 50.000,00
513.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 50.000,00
530.14.01.339039.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 300,00
570.14.02.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 40.000,00
635.14.05.339039.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.000,00
715.14.08.339039.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 500,00
886.16.01.339039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 8.265,64
965.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 75,20
993.19.02.339014.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....	R\$ 432,20
1045.21.01.339030.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 46,45
1173.11.01.339032.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 1.450,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 9.964,42
269.09.02.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 100,00
282.09.03.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 50.000,00
396.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 3.750,00
476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 10.008,42
502.13.01.339030.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 50.000,00
514.13.01.449052.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 50.000,00
558.14.02.335039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 33.800,00
699.14.07.339039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 10.000,00
971.19.01.339039.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 75,20
994.19.02.339030.06.182.0002.2.013 – Manutenção da Defesa Civil.....	R\$ 432,20
1051.21.01.339046.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 46,45
1097.11.01.339048.08.244.0006.2.521 – Gestão de Benefícios Eventuais.....	R\$ 1.450,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.813, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.410.000,00 (treze milhões e quatrocentos e dez mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

3017.02.01.319001.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....	R\$ 1.700.000,00
3019.02.01.319001.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....	R\$ 10.300.000,00
3023.02.01.319003.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....	R\$ 1.400.000,00
3024.02.01.319003.09.272.0053.0.012 – Inst. – Pagamento de Benefícios.....	R\$ 10.000,00



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.814, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente

3005.01.01.339030.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 8.000,00
3012.01.01.339046.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

3007.01.01.339034.04.122.0057.2.061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R\$ 9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.042.985,75 (um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

179.07.01.329021.28.843.0000.0.002 – Dívida Pública Interna.....R\$ 100.000,00
334.11.01.319011.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 27.036,64
374.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 2.567,66
398.11.01.319011.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....R\$ 40.000,00
1210.15.03.339030.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 501.536,73
1211.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 27.634,12
1212.11.01.319011.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do.....FMASR\$ 15.934,18
1213.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 61.220,00
1214.11.01.319011.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 25.000,00
1215.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 242.056,42

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 501.536,73 (quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), com superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde;

b) R\$ 541.449,02 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 100.000,00
324.11.01.339030.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 5.709,35
326.11.01.339039.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 5.303,48
327.11.01.339040.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 137,45
328.11.01.449052.08.122.0006.2.516 – Gestão IGDPBF e Cad. Único – Apoio à Organização.....R\$ 4.783,90
344.11.01.339036.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 4.162,38
345.11.01.339039.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....R\$ 14.715,05
363.11.01.335039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 720,00



365.11.01.339030.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 30.000,00
366.11.01.339036.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 500,00
367.11.01.339039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 20.000,00
368.11.01.339040.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 10.000,00
380.11.01.335039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.115,50
383.11.01.339030.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 19.430,12
386.11.01.339036.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.420,41
387.11.01.339036.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 500,00
388.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.147,25
389.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 25.000,00
401.11.01.335039.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 40.000,00
410.11.02.339030.08.244.0006.2.523 – Manut. do Fundo Social de Solidariedade.....	R\$ 1.000,00
425.11.05.339030.08.244.0006.2.525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 500,00
426.11.05.339036.08.244.0006.2.525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 500,00
427.11.05.339039.08.244.0006.2.525 – Manutenção do FCMAS.....	R\$ 500,00
447.11.08.339030.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 4.000,00
450.11.08.339039.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....	R\$ 559,21
457.11.09.339039.08.244.0006.2.529 – Manutenção do FUMAD.....	R\$ 1.100,00
1081.11.01.339039.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 6.588,50
1202.11.01.335039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 242.056,42

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (21/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.818, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

192.07.01.339047.28.846.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

194.07.02.999999.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (23/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.820, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.024
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.208.000,00 (seis milhões e duzentos e oito mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

418.11.04.339030.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....	R\$ 1.500,00
648.14.06.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 55.000,00
651.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 3.000.000,00
665.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 50.000,00
671.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.500.000,00
676.14.06.319013.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.500,00
696.14.06.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 600.000,00



Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

420.11.04.339039.08.243.0014.2.524 – Manutenção do FMDCA.....	R\$ 1.500,00
649.14.06.319004.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 144.850,00
652.14.06.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.800.000,00
656.14.06.319016.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.000,00
660.14.06.319113.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 307.250,00
664.14.06.449052.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 5.000,00
667.14.06.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.200,00
673.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 2.112.250,00
674.14.06.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 1.804.950,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.821, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.502.852,08 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

353.11.01.319004.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 12.000,00
400.11.01.319113.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 1.982,48
406.11.01.339046.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 666,00
462.12.01.319013.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 1.000,00
574.14.02.339046.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 30.000,00

607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 43.844,51
608.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 165.000,00
615.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 85.000,00
639.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 112.000,00
640.14.05.339046.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 40.500,00
722.15.01.319011.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 440.000,00
724.15.01.319016.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 25.000,00
736.15.01.339040.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 22.506,09
748.15.02.319011.10.301.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 230.000,00
782.15.03.319011.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 250.000,00
1014.20.01.319011.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.151,00
1041.21.01.319113.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 5.000,00
1051.21.01.339046.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 5.000,00
1217.11.01.319113.08.122.0006.2.522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$ 25.202,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

355.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 12.000,00
398.11.01.319011.08.244.0006.2.530 – Gestão de Programas e Projetos.....	R\$ 2.648,48
469.12.01.339008.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 1.000,00
532.14.01.339046.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 158.844,51
556.14.02.319096.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 25.000,00
583.14.03.319016.12.306.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 15.500,00
603.14.05.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 65.000,00
604.14.05.319004.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 112.000,00
616.14.05.319113.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 100.000,00
726.15.01.319113.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 25.000,00
735.15.01.339039.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 22.506,09
791.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 920.000,00
1034.20.01.449052.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.151,00
1035.21.01.319004.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 1.000,00
1036.21.01.319007.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 1.000,00
1039.21.01.319016.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....	R\$ 5.000,00



1040.21.01.319094.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 1.000,00
 1043.21.01.339008.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 2.000,00
 1215.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 25.202,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.822, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.623.452,44 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 250.000,00
 52.03.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 85,12
 86.04.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 180.000,00
 109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 110.000,00
 155.07.01.319011.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 90.000,00
 187.07.01.319091.28.846.0000.0.005 – Requisição Pequeno Valor - RPV.....R\$ 225.000,00
 193.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....R\$ 2.323.088,11
 197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 480.000,00
 247.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 240.000,00
 461.12.01.319011.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 70.000,00
 494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....R\$ 390.000,00
 517.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 220.000,00
 552.14.02.319011.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 310.000,00

607.14.05.319011.12.365.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....R\$ 546.155,49
 956.19.01.319011.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....R\$ 81.400,00
 1037.21.01.319011.18.542.0004.2.014 – Manut. Serviços de Proteção e Bem-Estar Animal.....R\$ 50.000,00
 1216.11.01.319113.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....R\$ 28.336,12
 1218.11.01.319113.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....R\$ 16.994,97
 1219.11.08.319011.08.243.0014.2.528 – Manutenção do Conselho Tutelar.....R\$ 12.392,63

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 2.213,98 (dois mil, duzentos e treze reais e noventa e oito centavos), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos de outras fontes;

b) R\$ 5.621.238,46 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

15.01.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 40.000,00
 22.01.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 8.200,00
 43.02.01.339039.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 120.000,00
 49.02.01.449052.04.131.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 22.758,69
 64.03.01.339039.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 110.000,00
 70.03.01.449051.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 32.000,00
 75.03.01.449051.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....R\$ 43.931,64
 122.05.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 30.000,00
 145.06.01.339039.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 40.000,00
 152.06.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 4.543,00
 169.07.01.339039.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 200.000,00
 185.07.01.339091.28.846.0000.0.001 – Precatórios.....R\$ 225.000,00
 194.07.02.999999.99.999.9999.9.999 – Reserva de Contingência.....R\$ 2.900.000,00
 205.08.01.339030.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 60.000,00
 232.08.02.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 33.000,00
 233.08.03.339030.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 90.000,00
 235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 90.000,00
 237.08.03.449051.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 8.628,46
 240.08.03.449052.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 48.655,00
 265.09.01.449051.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 38.000,00
 282.09.03.339039.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 290.000,00

286.09.03.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.120,00
292.09.04.449051.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 12.197,90
315.10.01.449052.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 50.000,00
369.11.01.339046.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 30.000,00
471.12.01.339030.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 40.000,00
476.12.01.339039.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 180.000,00
484.12.01.449052.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 10.000,07
513.13.01.449051.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 14.884,08
514.13.01.449052.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 125.610,00
558.14.02.335039.12.361.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 320.000,00
743.15.01.449052.10.122.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 3.900,00
791.15.03.335085.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 116.155,49
886.16.01.339039.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 90.000,00
893.16.01.449052.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 13.080,00
918.17.01.449051.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 10.000,00
919.17.01.449052.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 5.939,82
926.17.02.449052.08.334.0006.2.011 – Manutenção do FT/SJBV.....	R\$ 5.000,00
931.17.03.449052.22.661.0004.2.017 – Manutenção do FMDE.....	R\$ 2.000,00
947.18.01.339040.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 30.000,00
952.18.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
953.18.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 10.000,00
1009.19.03.449051.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$ 100,00
1010.19.03.449052.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$ 1.200,00
1011.19.03.449061.06.182.0002.2.018 – Manutenção do FEBOM.....	R\$ 100,00
1080.15.03.445039.10.302.0010.2.301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$ 44.639,45
1110.12.01.339037.13.392.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 5.000,00
1189.03.01.449061.15.451.0004.1.001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$ 85,12
1215.11.01.319011.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 55.509,74

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.823, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 39.094,76 (trinta e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 131,44
52.03.01.319011.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00
86.04.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 336,05
109.05.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 11.500,00
132.06.01.319011.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 400,00
155.07.01.319011.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.990,00
197.08.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.815,98
219.08.02.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.100,00
247.09.01.319011.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.000,00
274.09.03.319011.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.920,00
296.10.01.319011.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
494.13.01.319011.27.813.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 500,00
517.14.01.319011.12.122.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 300,00
873.16.01.319011.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 500,00
965.19.01.339030.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 321,29
1014.20.01.319011.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.280,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

21.01.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 108,94
28.01.02.449052.05.153.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 22,50
72.03.01.449061.04.121.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00

105.04.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 336,05
128.05.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
129.05.01.449052.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 11.000,00
151.06.01.449051.04.122.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 400,00
176.07.01.449051.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
177.07.01.449052.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 4.490,00
215.08.01.449051.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00
216.08.01.449052.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 4.315,98
231.08.02.449051.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 1.100,00
266.09.01.449052.04.122.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00
271.09.02.449052.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00
285.09.03.449051.15.452.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 500,00
293.09.04.449052.20.605.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 8.420,00
314.10.01.449051.16.482.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 500,00
490.13.01.449052.27.812.0008.2.008 – Manutenção Serviços Esporte.....	R\$ 500,00
718.14.08.449051.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 100,00
719.14.08.449052.12.364.0009.2.201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$ 200,00
892.16.01.449051.23.695.0003.2.007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....	R\$ 500,00
969.19.01.339036.15.452.0005.2.010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$ 321,29
1033.20.01.449051.16.482.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 3.280,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.824, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 17, § 3º da Lei Municipal nº 5.163, de 29 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.463.526,93 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

157.07.01.319016.04.123.0001.2.001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$ 2.526,93
193.07.02.339197.28.845.0000.0.003 – Aporte ao IPSJBV.....	R\$ 1.460.000,00
1184.11.01.319016.08.244.0006.2.518 – P.S.E – Média e Alta Complexidade.....	R\$ 1.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a) R\$ 1.460.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

b) R\$ 3.526,93 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

235.08.03.339039.15.451.0004.2.004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$ 2.526,93
1126.11.01.335039.08.244.0006.2.511 – P.S.B. – Proteção Social Básica.....	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (31/10/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS
Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.838, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre desvinculação de receitas correntes em conformidade com o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, acerca da desvinculação de receitas dos municípios até 31 de dezembro de 2032,

Considerando o que o crescimento das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público,

DECRETA:

Art. 1º - São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único - Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do § 2º da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º - As receitas desvinculadas deverão ser transferidas para a conta corrente nº 6.000.050-4, agência 0349 da Caixa Econômica Federal, observando o limite máximo que trata o artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Deverá ser instruído processo administrativo específico para os procedimentos de desvinculação e transferência dos recursos, contendo memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.839, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 5.325, de 13 de novembro de 2.024."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.323, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São João da Boa Vista.

§ 1º - O presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º - O secretário executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, bem como outras entidades ligadas ao turismo, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo prefeito e terão

mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo secretário executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de São João da Boa Vista fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Departamento de Turismo;
Um representante do Departamento de Cultura;
Um representante do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
Um representante do Departamento de Educação; e,
Um representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

Da Iniciativa Privada

Um representante dos Hotéis e Pousadas;
Um representante dos Restaurantes;
Um representante dos Bares Diferenciados;
Um representante dos Atrativos Esportivos;
Um representante das Agências de Turismo;
Um representante dos Guias de Turismo;
Um representante dos Artesãos;
Um representante do Sindicato Rural Patronal;
Um representante da Associação dos Amigos da Serra da Paulista
Um representante da Associação Serras Vulcânicas
Um representante da Associação Comercial e Empresarial
Um representante de Marketing/imprensa;
Um representante do Condephic;
Um representante do Ensino Superior;
Um representante dos Grupos Ambientais; e,
Um representante dos Atrativos Rurais.

Parágrafo único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) avaliar, opinar e propor sobre:
- I - a Política Municipal de Turismo;
 - II - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - III - o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja

confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal;

IV - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

m) sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou união, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete à presidência do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - convocar as reuniões;

IV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o secretário executivo e, quando necessário, o secretário adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O secretário executivo preferencialmente deverá ser da iniciativa privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar a presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta.

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas pautas sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como poderá ceder um ou mais funcionários do Departamento de Turismo, e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4226 de 22 de novembro de 2017, e as demais leis que a alteraram.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.324, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a denominação da UTI Neonatal localizada na Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A UTI Neonatal localizada na Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", passa a denominar-se "DRA. LUIZA HELENA MILAN LISE FERREIRA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.325, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

"Concede Auxílio provido de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e abre crédito adicional suplementar".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Auxílio a importância de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos) providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com a finalidade do desenvolvimento do projeto "Mundo Sensorial na Escola", conforme Resolução nº 188 de 17 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II - Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.177,10 (dezenove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

01 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.04 – FMDCA

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08.243.0014.2524 – MANUTENÇÃO DO FMDCA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.50.42.00 – AUXÍLIO

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por superávit financeiro, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, verificado no balanço de 31/12/2023.

Art. 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 44.832.426/0001-87, com sede à Avenida Dr. Luiz Gambeta Sarmiento nº 921 – Santo Antônio, neste município, tem por finalidade estatutária:

"Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I- Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II- Promover ao público definido no inciso I sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III- Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV- Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla”.

Art. 4º – O Auxílio de que trata esta lei será repassado por meio de parceria firmada por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, através do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos termos do Art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, nos termos das legislações vigentes, em conformidade com a Instrução nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal nº 6.659/2020 e suas alterações.

Art. 6º - A parceria firmada por esta lei obedece às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e às regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.301 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho Nº 305/2024/DEC, elaborado pelo Diretor do Departamento de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão para selecionar os Projetos cadastrados nos editais da Política Nacional Aldir Blanc conforme previsto na Lei Federal nº 14.399/22, de 08 de julho de 2022, constituída pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

RAFAEL VIANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO
JOYCE GINEZ
GIANE DE FÁTIMA GARCIA ALBERTO
WICTOR BATISTA PARRON
MAXWELL ORTEGA VIANA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/11/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.305, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando que a Sra. JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA encontra-se em gozo de férias regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. JORGE RENATO SOMENZARI, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 33.330.829-3, para no período de 14/11/2024 a 13/12/2024, substituir a Sra. JULIA GABRIELA DE JESUZ TEIXEIRA DA COSTA, no cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Engenharia, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 11/11/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 18.306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.024

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho 264/2024/ DTU, elaborado pela Diretora do Departamento de Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista a criação da Lei nº 5.323, de 13 de novembro de 2.024:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE TURISMO
Titular: Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcelos;
Suplente: Carlos Augusto Castilho.

DEPARTAMENTO DE CULTURA
Titular: João Pedro dos Santos Ferian;
Suplente: Maxwell Ortega Viana.

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Titular: Danilo Vieira Cardozo França;
Suplente: André Luis Lemos.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Titular: Kelly Cristina Benevides de Castro Barrado;
Suplente: Fernanda de Oliveira Maniasse Pereira.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Titular: Paula Fiorentini Mendes Cardoso;
Suplente: Luciano Lopes Gonzalez.

REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA
REPRESENTANTES DOS HOTÉIS E POUSADAS
Titular: Roseni Ferreira dos Santos;
Suplente: Gustavo Marabello Varsone.

REPRESENTANTES DOS RESTAURANTES
Titular: Paula Florence Vergueiro;
Suplente: Silvio Angerami.

REPRESENTANTES DOS BARES DIFERENCIADOS
Titular: Elizabeth Tanigushi;
Suplente: Willian Vitale Fernandes.

REPRESENTANTES DOS ATRATIVOS ESPORTIVOS
Titular: Matheus Augusto Silveira de Lima;
Suplente: Mauricio Antônio Fogo.

REPRESENTANTES DAS AGÊNCIAS DE TURISMO
Titular: Gustavo Pereira Gomes;
Suplente: Ana Carolina Carvalho Guimarães.

REPRESENTANTES DOS GUIAS DE TURISMO
Titular: José Ricardo Cardoso de Souza;
Suplente: André Silva Sader.

REPRESENTANTES DOS ARTESÃOS
Titular: Cesar Augusto Araújo da Silva;
Suplente: Elza Furtado Franco.

REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL PATRONAL
Titular: Ana Claudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho;
Suplente: Camila Bassi Teixeira.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SERRA DA PAULISTA
Titular: João Augusto Michelazzo Bueno;
Suplente: Ana Laura Zenun.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO SERRAS VULCÂNICAS
Titular: Ângela Regina Bonfante Cabrelon da Silva;
Suplente: Gizela Junqueira Jacomini e Silva.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
Titular: Pedro Antônio Hernandez Costa;
Suplente: José Ângelo Peixoto Junior.

REPRESENTANTES DE MARKETING/IMPRENSA
Titular: Rafael Arcuri Fornaziero;
Suplente: Danilo Quinzani Santana.

REPRESENTANTES DO CONDEPHIC
Titular: Nilza Beatriz Ribeiro Costa;
Suplente: Diego Buzatto Westin.

REPRESENTANTES DO ENSINO SUPERIOR
Titular: Maria Carolina Najar Nicolas;
Suplente: Rodrigo Marudi de Oliveira.

REPRESENTANTES DOS GRUPOS AMBIENTAIS
Titular: Alice de Abreu;
Suplente: Carolina Ribeiro Trevizan.

REPRESENTANTES DOS ATRATIVOS RURAIS
Titular: Felipe Meireles;
Suplente: Aline Ortega Marcondes Scatena.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.841, de 14 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (14.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



FINAIS

CULTURA

ATA DA 1º REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

São João da Boa Vista, 14 de novembro de 2024.

Ao décimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (14/11/2024), às 08h00min. (oito horas), no Departamento de Cultura, localizado na rua Santo Antônio nº 632 – Centro de São João da Boa Vista, teve início a reunião da comissão de Análise de Projetos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, comissão criada pela portaria nº 18.301 de 11 de novembro de 2024, com a presença dos membros: Maxwell Ortega Viana, Giane de Fátima Garcia Alberto, Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro, Joyce Ginez e Wictor Batista Paron.

A comissão, pela presente ata, da publicidade aos projetos cadastrados nos Editais 0003/24 e 0004/24.

EDITAL 003/2024 - AUDIOVISUAL: LISTA DE INSCRITOS		
INSCRITOS	PROJETO	TIPO DE PROPONENTE
ANTONIO CARLOS LEAL	MÁDAMAS	PESSOA FÍSICA
NINA MAZEO RODRIGUES	DOCUMENTARIO SÃO JOÃO DUZENTOS ANOS DE ARTE	PESSOA JURÍDICA
MATEUS ASSUANI GUTIERRES	GRUPO NAMARCA - VINTE ANOS DE TEATRO E HISTÓRIA	PESSOA JURÍDICA
CARLOS DONIZETTI DOS REIS	O ÚLTIMO HABITANTE	PESSOA JURÍDICA
DANIEL PAIXÃO DA SILVA	SAMBA SÃO JOÃO	PESSOA JURÍDICA
MAYARA GIRALDELLI ROMAN COSTA ARAUJO	CORPO QUE DANÇA	PESSOA FÍSICA
DANILO FELISBERTO PEDROSO	AFROFITE É AMIGA DA LUCIA!	PESSOA FÍSICA
CARLOS VINÍCIUS DAFIGA OLIVI	INTERPRETANDO CANÇÕES - O REPERTÓRIO DO TEATRO MUSICAL	PESSOA FÍSICA
JOSÉ DOMINGOS GIFFONI ROSA	AL.EGORIA A UMA CI.DADE DES.APARECIDA	PESSOA FÍSICA
MAYARA GIRALDELLI ROMAN COSTA ARAUJO	EGÍPCIAS	PESSOA FÍSICA
MATHEUS DE PAULA GIÃO LIANDA	FRAGMENTOS DA NOSSA NATUREZA	PESSOA FÍSICA
ANTONIO CARLOS LEAL	QUEM DISSE BERENICE	PESSOA FÍSICA
EDUARDO PRADELLA	A PEDRA DO BALÃO	PESSOA FÍSICA
MAYARA GIRALDELLI ROMAN COSTA ARAUJO	DANÇA DO VENTRE ESSENCIAL	PESSOA FÍSICA
LYRIAN GOMES DA SILVA SARAN	INDIFERENÇA	PESSOA FÍSICA
NICOLE BERTINI CARNEVALLI	EU NUNCA ESTIVE LÁ - A DEPRESSÃO PELO NÃO DIAGNÓSTICO	PESSOA FÍSICA
LETÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA	REFRATANDO SUZANA	PESSOA FÍSICA
LETÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA	ENTRE A CENA E O CAOS	PESSOA FÍSICA
INTEGRAÇÃO CULTURAL PROTEA	CURTA DOCUMENTAL "HISTÓRIAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO"	PESSOA JURÍDICA
IRMAOS MARIN	ADMIRÁVEL MUNDO NOVO	PESSOA JURÍDICA
GABRIELA NACAO DIAFERIA	NOS BASTIDORES DE "ALICE NO PAÍS DAS MARAVILHAS"	PESSOA JURÍDICA
LUAN BATISTA DE JESUS	DANÇA: PROCESSO, CRIAÇÃO E RESULTADO	PESSOA FÍSICA

EDITAL 004/2024 - OUTRAS ÁREAS: LISTA DE INSCRITOS		
INSCRITOS	PROJETO	TIPO DE PROPONENTE
RAYANE KELLY DA SILVA MARTINS	AQUI JAZZ, MEU CORPO	PESSOA FÍSICA
NINA MAZEO RODRIGUES	CIRCUITO ARTÍSTICO SÃO JOÃO EM CENA	PESSOA FÍSICA
REGINA CELIA MAZEO	CLUBE DE LITERATURA DA MANTIQUEIRA	PESSOA FÍSICA
CARLOS HENRIQUE TONI DA SILVA	CONCERTO NATURAL	PESSOA FÍSICA
JOÃO PEDRO GIMENEZ BERNARDES DE OLIVEIRA	DRAG QUEEN A MERRY CRISTMAS	PESSOA FÍSICA
ONOFRE LEANDRO MONTEIRO GONÇALVES	ELIS, O ESPELHO DO MUNDO	PESSOA FÍSICA
FÁBIO GUIDO DIOGO	RITMOS DO NORDESTE EM HARMONIA	PESSOA FÍSICA
PAULA APARECIDA CRUZ	FACILITANDO O DESENVOLVIMENTO DA IMAGEM CORPORAL, DO MOVIMENTO, DO ESPAÇO, DO EQUILÍBRIO E DA POSTURA, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA DANÇA	PESSOA FÍSICA
DANIELA RUIZ OLIVEIRA	FESTIVAL ATÍPICO	PESSOA FÍSICA
TAMY PAOLLA RIBEIRO DOS REIS	HUMOR PARA TODOS	PESSOA FÍSICA
JÉSSICA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA	JESSICLOWN	PESSOA FÍSICA
ANTOINO CARLOS LEAL	MÁDAMAS	PESSOA FÍSICA
DANIEL PAIXÃO DA SILVA	MEU MUNDO	PESSOA FÍSICA
OSMAR DONIZETI DA SILVA JUNIOR	OFICINA TEATRAL E MOSTRA ANSCENTE TEATRAL	PESSOA FÍSICA
CARLOS VINÍCIUS FADIGA OLIVI	OUTROS AFETOS - UM RECITAL DE CANÇÕES DE TEATRO MUSICAL	PESSOA FÍSICA
LEANDRO DOMINGUES	PRIMEIRO FESTIVAL REGIONAL DE XADREZ	PESSOA FÍSICA
ANTOINO CARLOS LEAL	QUEM DISSE BERENICE	PESSOA FÍSICA
JOSÉ DOMINGOS GIFFONI ROSA	RECITAL EM COMEMORAÇÃO AOS 75 ANOS DE VIDA DO ARTISTA ZEZINHO SÓ	PESSOA FÍSICA
REGINALDO DOS SANTOS COLOMBRO	SÃO JOÃO ROCK FEST	PESSOA FÍSICA
CECÍLIA MARCONDES DELGADO	SOMOS TODOS MARIA	PESSOA FÍSICA
ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS	TEIA CULTURAL	PESSOA FÍSICA
REGINALDO DOS SANTOS COLOMBRO	TRIBUTAO AO BLUES ROCK	PESSOA FÍSICA
DANIEL PAIXÃO DA SILVA	NUNCA PERDI A FÉ	PESSOA FÍSICA
KEVELYN CRISTINA EZIQUEL PESTANA	L.A.B	PESSOA JURÍDICA
JOÃO PEDRO GIMENEZ BERNARDES DE OLIVEIRA	LAMPIÃO DA ESQUINA, A IMPRENSA GAY NA LUTA CONTRA A DITADURA MILITAR	PESSOA JURÍDICA
MATEUS ASSUANI GUTIERRES	VINTE ANOS - GRUPO NAMARCA	PESSOA FÍSICA
INTEGRAÇÃO CULTURAL PROTEA	SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	PESSOA JURÍDICA
SILVIA MARIA BASTOS JUNQUEIRA	RESTAURAÇÃO DAS OBRAS DE FERNANDO FURLANETTO	PESSOA FÍSICA
JOÃO VICTOR GONÇALVES	JAZZ - O CORPO EM EXPRESSÃO	PESSOA JURÍDICA
LUCAS DATTOLI DE PONTES	VESTIDO DE NOIVA - GRUPO NAMARCA	PESSOA JURÍDICA
DANILO FELISBERTO PEDROSO	TEATRO-DANÇA OU DANÇA-TEATRO	PESSOA FÍSICA
MARIANA ASSUANI GUTIERRES	O APOCALIPSE EM CÂMERA LENTA	PESSOA FÍSICA
KARINA DE ALMEIDA MATTOS	1º ENCONTRO AFRO EM MOVIMENTO	PESSOA FÍSICA
MARIA AUGUSTA FURTADO ABIBE	THE CLASSIC - BALLET DE REPERTÓRIO	PESSOA FÍSICA
BARBARA MOREIRA MENEZES	1º FESTIVAL VOZES FEMININAS SJBV	PESSOA FÍSICA
MARCOS PAULO PEREIRA	ESCOLA DE CAPOEIRA DE BIMBA - HERANÇA CULTURAL E INCLUSÃO PARA TODOS	PESSOA FÍSICA
FLAVIO DE PAULA ALMEIDA	DUB NA SKATE PLAZA - CULTURA SOUNDSYSTEM EM SJBV	PESSOA JURÍDICA
GABRIELA NACAO DIAFERIA	FRAGMENTOS DO AMOR	PESSOA JURÍDICA
GABRIELA NACAO DIAFERIA	PRÊMIO MINUETTO EM DANÇA	PESSOA JURÍDICA
CLAC - CENTRO LIVRE E CULTURA LIMITADA - ME	CONCERTO DE SAMBA	PESSOA JURÍDICA
DEBORA BOVETO DE CAMPOS OLIVEIRA	RIR PARA NÃO CHORAR	PESSOA JURÍDICA
CENA IV - SHAKESPEARE	FESTIVAL DE CENAS CURTAS - 50 ANOS CENA IV	PESSOA JURÍDICA
JOSIAS DE PATMO RAMOS GUTIERRES	ECOS DO INFINITO: SURREALISMO EM DANÇA	PESSOA JURÍDICA
IRMAOS MARIN	LIBERDADE, LIBERDADE	PESSOA JURÍDICA

WELLYNTON LUIZ GONÇALVES	OFICINA DE PERCUSSÃO AFRO-BRASILEIRA: RITMOS E RAÍZES CULTURAIS	PESSOA FÍSICA
GABRIELLA GARZO	PESQUISA TEATRAL E DRAMATURGICA DO MONÓLOGO SILÊNCIO RUBRO VOZES EM RESISTÊNCIA	PESSOA FÍSICA
ROGÉRIO CAMARGO	O SOM DOS PALCOS	PESSOA FÍSICA
LUAN BATISTA DE JESUS	E O TEXTO VIROU DANÇA	PESSOA FÍSICA
GABRIEL ALVES MASCHIO	AS 4 ESTAÇÕES DE SÃO JOÃO	PESSOA FÍSICA
ISABELLA FRANDIN CAMPANHOLI	O SOL DO NOVO MUNDO - NADA SERÁ COMO ANTES	PESSOA FÍSICA
CARLOS VINÍCIUS FADIGA OLIVI	RECITAL DE CANÇÕES DE "O FANTASMA DA ÓPERA" E "LES MISÉRABLES"	PESSOA FÍSICA
LUIS FERNANDO BONVENTO	TEXTOS DE AUTORES NACIONAIS	PESSOA FÍSICA
CARLOS VINÍCIUS FADIGA OLIVI	RECITAL DE DUETOS TRADICIONAIS DO REPERTÓRIO DE TEATRO MUSICAL CANTADOS AO VIVO	PESSOA FÍSICA
GABRIELLA GARZO	1º FESTIVAL VISTA FEMININA: MULHERES NA ARTE	PESSOA FÍSICA
JANAÍNA DOMINGO	RAÍZES E IDENTIDADES: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO AFRO-BRASILEIRA	PESSOA FÍSICA
JANAÍNA DOMINGO	SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - RAÍZES DA LIBERDADE	PESSOA FÍSICA

Levando em consideração que 2 e-mails foram encaminhados após o horário, levando em consideração que o edital permite inscrição até o dia 13/11/2024, os membros da comissão se reuniram para análise desses dois encaminhamentos. O membro da comissão Giane de Fátima Garcia Alberto votou favorável, para que os dois e-mails fossem aceitos, enquanto os membros: Maxwell Ortega Viana, Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro, Joyce Ginez e Wictor Batista Parron votaram contra, levando em consideração as regras do edital. Com voto vencido não se aceitam as seguintes inscrições para este Edital:

EDITAL 004/2024 - OUTRAS ÁREAS: LISTA DE INSCRITOS		
INSCRITOS	PROJETO	TIPO DE PROPONENTE
LETÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA	CENAS DE NÓS	PESSOA FÍSICA
DIEGO FERNANDEZ	MÚSICA SEM FRONTEIRAS	PESSOA FÍSICA

Sem mais para o momento, a comissão encerrou sua reunião.

Maxwell Ortega Viana
Membro

Giane de Fátima Garcia Alberto
Membro

Rafael Vianna de Oliveira Ribeiro
Membro

Joyce Ginez
Membro

Wictor Batista Parron
Membro